

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 16 DE ABRIL DE 2026 – CGDPE/AP

Dispõe sobre o correto cadastramento das audiências nas respectivas fases processuais no sistema SOLAR

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 121/2019 e demais normas institucionais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fiscalizar e orientar as atividades funcionais e a conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como a regularidade e eficiência do serviço público prestado;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas a sua competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a ocorrência de duplicidade de cadastramentos, bem como a necessidade de uniformização dos procedimentos internos, a fim de assegurar a coleta precisa de informações relativas ao cadastramento das fases processuais no sistema SOLAR;

RECOMENDA:

Art. 1º. Aos membros e servidores que realizarem o cadastramento de audiências nas fases processuais no sistema SOLAR, em processos que possuam mais de um assistido no polo passivo da demanda, deverá ser registrado um único ato de audiência por fase processual, sendo vedado o cadastramento, no mesmo procedimento, de fases distintas para cada assistido.

Art. 2º. As opções de cadastramento das audiências nas fases processuais deverão observar os seguintes critérios:

I – **Marcada:** utilizada para fins de controle de agenda;

II – **Realizada:** utilizada exclusivamente para audiências efetivamente realizadas, com a participação do membro da Defensoria Pública;

III – **Cancelada:** utilizada nos casos em que, previamente, haja conhecimento de que a Defensoria Pública não participará do ato;

IV – **Não realizada/Advogado constituído:** utilizada nos casos em que o membro comparece na data e horário designados para a realização do ato, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, deixa de participar da audiência.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 16 de abril de 2026.

LAURO MIYASATO
JUNIOR:01571762
159

LAURO MIYASATO JUNIOR
Corregedor-Geral